



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO MUNICIPAL N. 1.195, DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, FACULTANDO IGREJAS, RESTAURANTES E ACADEMIAS, O RESTABELECIMENTO MEDIANTE OBSERVAÇÃO E NORMAS SANITÁRIAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS (CONVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 8 de abril DE 2020;

Considerando reunião realizada com os representantes das instituições na sede da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, no dia 07.05.2020, composta pelo Chefe do Poder Executivo, Secretaria de Saúde, entre outros;

Considerando a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 - Orientações aos Trabalhadores dos serviços essenciais no atual cenário pandêmico de Covid-19;

Considerando os que o curso de capacitação e termo de ciência e responsabilidade são imprescindíveis para abertura do estabelecimento comercial, estando os representantes das instituições aptos assumirem a responsabilidade imposta para reabertura dos empreendimentos;

Considerando o trabalho de conscientização realizado pela Secretaria de Saúde e Órgãos correlatos frente aos comércios e população que a aglomeração de pessoas em ambiente interno e externo é totalmente vedada;

Considerando que há qualquer tempo, o ato normativo de flexibilização do comércio, pode ser revogado, caso seja evidenciando necessidade que sinalize indícios de riscos à saúde a população e proliferação do vírus, independentemente de autuação e suspensão do alvará de funcionamento do infrator;

Considerando o Decreto Federal n. 10.344, de 11 de maio de 2020, que define como serviços públicos e as atividades essenciais, atividades de construção civil; atividades industriais; salão de beleza e barbearias e academias de esporte de todas as modalidades;



RESOLVE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Art. 1º. Sem prejuízo das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, fica facultado, a partir de 13.05.2020, as seguintes medidas:

I - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, mediante a observação sanitária relacionada ao COVID-19;

- a) Restaurantes e similares, limitando o atendimento a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima permitida, mantendo o distanciamento entre as mesas de no mínimo 1,5 (um metro e meio);
- b) Feira Livre, retornará a funcionar em frente a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos sábados, mediante fiscalização e coordenação de fluxo de pessoas;
- c) Missas, celebrações e cultos religiosos de qualquer natureza com ocupação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima permitida, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), entre os frequentadores, sendo proibida a permanência de pessoas consideradas permanentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19;
- d) Academias de esporte em geral, de forma parcial e controlada, somente mediante atendimento personalizado por aluno, por profissionais autônomos devidamente habilitados, seja particular ou disponibilizado pela academia, sempre de forma individualizada, com distanciamento mínimo 5,00 (cinco metros quadrados) por aluno, limitado o número de 05 (cinco) alunos dentro do espaço interno da academia, conhecido e vistoriado pelo Município;

§ 1º. Os referidos estabelecimentos constantes acima deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- a) adotar a intensificação das ações de limpeza, e, priorizando o atendimento individual, preferencialmente com agendamento prévio com seus clientes de data e horário para atendimento;
- b) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- c) assinar termo de ciência e responsabilidade expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ


- d) manter o isolamento social de todos colaboradores que possuem 60 (sessenta) anos ou mais;
- e) manutenção de distanciamento entre os consumidores de mínimo de 1,5 (um metro e meio) e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- f) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- g) obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos/instituições;

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Polícia Militar, sendo que eventual descumprimento, poderá ensejar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espera Feliz, 12 de maio de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 12/05/2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto